



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

SECRETARIA DE GESTÃO

MARINGÁ, (TERÇA FEIRA) 23/06/2020

ANO XXX

Nº 3360

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ORIENTAÇÕES COVID -19

DECRETO N.º 889/2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS PELO DECRETO 862/2020 E OUTRAS MEDIDAS ADICIONAIS PARA O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 01 de julho de 2020 os efeitos do Decreto 862/2020.

Art. 2º. Nos casos de descumprimento dos decretos municipais de enfrentamento à Covid-19 fica a fiscalização municipal autorizada a impor o fechamento imediato dos estabelecimentos infratores, sem prejuízo das demais penalidades.

Art. 3º. Os food trucks ficam incluídos no rol das atividades previstas no Inciso II do art. 5º do Decreto 862/2020.

Art. 4º. Os serviços de alimentação (restaurantes, lanchonetes, sorveterias, açaí, cachorro-quente, food truck, ambulantes etc) poderão realizar vendas exclusivamente por delivery aos sábados e domingos, das 15h às 22h30min, sendo proibida a entrega no balcão (take and go), ou drive thru.

Art. 5º. Fica liberado o laudo provisório para as empresas com categoria de risco C, sem vistoria prévia, que será realizada posteriormente, enquanto perdurar a situação de emergência declarada no Decreto 445/2020.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor no dia 25 de junho do 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 23 de junho de 2020.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal